



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 1 /2019 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL.

GUARIBA, de 10 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os servidores municipais, do Quadro Geral de Pessoal, se submeterem ao teste do bafômetro, principalmente, aqueles que exercem as atividades de motorista, operador de máquinas, entre outros, e dá outras providências”**, para deliberação, discussão e votação, em regime de urgência, nos termos do “caput” artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O Engenheiro Municipal da Segurança do Trabalho, Ricardo Hama, foi quem requisitou desta Administração a realização de teste de bafômetro para os servidores desta Prefeitura que exercem atividades expostas ao risco de acidentes, como medida preventiva, nestas consideradas o trabalho em altura, com veículo leves, médios ou pesados, com produtos químicos perigosos e outros.

A Procuradora - Chefe da Procuradoria Municipal emitiu parecer sobre o tema e apresentou fundamentação, por analogia, contida no artigo 235-B da CLT, segundo o qual são deveres de motorista profissional empregado submeter-se a exames toxicológicos e a programa de controle de uso de droga e bebida alcoólica, instituído pelo empregador, combinado com o disposto na Lei federal nº 9.503/1997, com a redação da pela Lei federal nº 13.103, de 2015, que versa sobre o Código de Trânsito Brasileiro, com a observação de que, se houver recusa do empregado considerar-se-á infração disciplinar passível de penalização nos termos da lei.

Explica-se a analogia no fato de que a CLT aborda somente o caso do motorista profissional empregado, contudo, o teste do bafômetro para confirmar o uso de álcool ou de drogas, modernamente, oportuno se faz a adoção de programa preventivo que inclui a fiscalização e tratamento, se necessário, como uma política pública a ser adotada para prevenir a ocorrência de acidentes em ambiente de trabalho, reconhecidamente de risco.

Essa é a preocupação demonstrada pelo atual Engenheiro de Segurança do Trabalho, o servidor municipal Ricardo Hama, que encontrou suporte jurídico no parecer da Procuradora - Chefe da Procuradoria Municipal, na medida em que ressalta a regra do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro, que prevê a penalização para a condução de veículos automotores, sob os efeitos do álcool, ou de outra substância psicoativa, que determine independência.

A penalidade consiste, de acordo com o parágrafo único do artigo 306, na detenção de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Consequentemente, na forma da orientação dada pelo órgão jurídico, o Município pode instituir procedimento de segurança utilizando-se do teste do bafômetro para a análise de eventual uso de álcool ou de outra substância química que crie dependência, como medida de proteção e segurança do trabalhador, a fim de que fique impossibilitado de conduzir veículo automotor com capacidade alterada, visando evitar que coloque em risco nem a sua vida e nem a de outras pessoas.

E as recomendações feitas pelos Tribunais Superiores foram transportadas para o projeto de lei ora em apreciação por essa ilustre Casa Legislativa, a fim de instituir a verificação de uso de álcool e outras drogas, tanto pelo bafômetro, como por meio de exames de sangue, para as atividades de motoristas, operadores de máquinas e outras mais consideradas perigosas.

Dentre as principais ressalvas estão a atenção para com o realização de testes a todos os empregados públicos para os quais há necessidade administrativa devidamente justificada. A fim de que ocorra aleatoriamente, sem que se caracterize perseguição ou direcionamento com relação a um ou outro determinado servidor.

E seguindo recente decisão do Tribunal Superior do Trabalho, que reformou entendimento da segunda instância do TRT-3ª Região de Minas Gerais, e livrou a empresa CMI Brasil Serviços de Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda. de pagar indenização por danos morais a um electricista submetido seis vezes a teste de bafômetro durante o tempo em que prestou serviços à mineradora Vale S.A., num programa de segurança no trabalho.

Na reclamação trabalhista, o electricista sustentou que a submissão dos trabalhadores ao sorteio para o teste, visando a detecção do consumo de álcool ou substâncias entorpecentes era “manifestamente ilegal”, além de ofensivo ao princípio da dignidade da pessoa. Alegou ainda que haveria caráter intimidatório, pois a medida serviria como parâmetro para eventual dispensa do trabalhador.

Embora rejeitado pelo juiz trabalhista de primeiro grau, o pedido de indenização foi deferido pelo TRT-3, que condenou a empresa CMI a pagar R\$ 5 mil ao trabalhador reclamante. Mas no recurso da CMI ao TST houve o reconhecimento de que o programa se destinava aos empregados da empresa e aos terceirizados, com o objetivo de prevenir a ocorrência de acidentes em ambientes de trabalho reconhecidamente de risco. E que a realização de teste tinha o intuito de conscientizar quanto ao consumo de bebidas alcoólicas e de drogas.

De acordo com a Ministra Dora Maria da Costa, relatora do recurso ao TST, não se configurou, no caso, abuso de poder do empregador. E tão pouco ficou evidenciado que houve constrangimento do empregado ao ser selecionado para o teste em que fosse obrigatória e realização do exame.

Outra decisão do Juiz Ricardo Gurgel Noronha, da 2ª Vara do Trabalho de Itabira, em Minas Gerais, através do Processo nº 0010292-85.2015.5.03.0171, também nega indenização por dano moral a um trabalhador, deixa claro que a exigência do teste de bafômetro dos empregados não envolve algo que resguarda apenas o empregador, pois, em última análise, propicia segurança a todos aqueles que frequentam o ambiente de trabalho, inclusive os demais empregados, razão pela qual o poder diretivo, nesse tocante, é compartilhado pelo empregador e empregados, já que esses últimos colaboraram com a segurança do ambiente de trabalho.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

Esse Juiz lembrou que a lei obriga os empregadores e tomadores de serviços a preservarem a saúde, higidez e segurança do ambiente de trabalho. Para o julgador, o teste de bafômetro da forma como foi feito pela empresa ré não ofendeu a dignidade do autor da ação, pois visava preservar uma maior que era a segurança de todos.

E concluiu: ***“O direito à vida de todos aqueles que frequentam o ambiente de trabalho prevalece sobre o direito à intimidade do reclamante”.***

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para os respectivos trâmites legislativos a presente propositura, que institui o programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica aos servidores públicos, permanentes e temporários, do Quadro Geral de Pessoa desta Municipalidade, como medida preventiva de segurança no ambiente de trabalho, principalmente, aqueles que exercem as atividades de motorista, mototratorista, operador de máquinas, dentre outros, por exemplo, os que trabalham em altura.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras dessa colenda Câmara Municipal de Guariba, os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

Guariba, em 10 de janeiro de 2019.

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, ***Cássio Aparecido Pereira***, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.